



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº. 30/2017.**

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa ....., referente a prestação de serviços de locação de 19 Máquinas Copiadoras.

Aos ..... dias do mês de.....do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual ....., localizada na Rua ....., bairro ....., CEP: ....., cidade ....., Estado de ....., neste ato representado pelos Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º ....., inscrito no CPF/MF: ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., apto. ...., nesta cidade de ....., Estado de .....,que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

- 2.1. Locação de 08 (oito) Máquinas Copiadoras digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o Paço Municipal.
- 2.2. Locação de 05 (cinco) Máquinas Copiadoras digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (uma) para a Escola Municipal Thereza Magri do Carmo, 01 (uma) para a Escola Municipal Ganot Chateaubriand e 01 (uma) para a Escola Municipal Alexandre Kannebley Melotti.
- 2.3. Locação de 03 (três) Máquinas Copiadoras digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Saúde e 02 (duas) para a Farmácia Central.
- 2.4. Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 2.5. Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o Conselho Tutelar.
- 2.6. Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora digitais com capacidade de um fluxo mensal de até 20.000 páginas mês cada, para o SAAT – Serviço Autárquico Ambiental de Tanabi.

**Notas: I** - A franquia será feita na quantia de até 130.000 cópias mês.

**II** - Ficará a cargo da licitante vencedora (contratada) a manutenção das referidas máquinas bem como o fornecimento de toner.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 2ª - PREÇO:**

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

2.2. Cada cópia excedente custará R\$.....

## **CLÁUSULA 3ª - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL:**

11.1. A prestação dos serviços vigorará por doze meses, sendo seu início imediato após a emissão da respectiva ordem de serviço.

11.2. A prestação dos serviços poderá ser renovada por iguais períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A prestação de serviços será realizada na Rua Francisco José Vargas, nº348 – Escola Municipal Ganot Chateaubriand; Rua Barão do Rio Branco nº471 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Praça André L. Monteiro s/n – Escola Municipal Thereza Magri do Carmo; Rua Antônio Rodrigues dos Santos, nº 71 – Escola Municipal Alexandre Kannebley Melotti; Rua Doutor Cunha Júnior nº242 – Paço Municipal, Rua José Serafim da Silva, nº498 – CRAS, Rua Coronel Militão, nº1.280 FUNDOS – Secretaria Municipal da Saúde; Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 362 – Farmácia Central; Praça Stélio Machado Loureiro, Pavilhão Superior Rodoviário – Conselho Tutelar e; Rua José Siriani, nº 821 – SAAT.

11.4. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações quanto ao objeto licitado, somente poderão ser executados mediante a concordância e aprovação da Prefeitura, em obediência da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora, o pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas, por infringência de qualquer dispositivo legal.

## **CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de leitura mensal da quantidade de cópias tiradas por setor, que serão apresentadas juntamente com as faturas de prestação de serviço.

8.1.1. As notas fiscais serão emitidas por setor ou sob orientação do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Tanabi.

8.1.2. Deverá ser feito antes da emissão das respectivas notas fiscais a compensação da quantidade por setor/secretaria.

8.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

8.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado pagamento das locações, a título de antecipação do referido pagamento.

8.4. No pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

## **CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

6.1.4. Ficará a cargo da contratada a manutenção das referidas máquinas bem como o fornecimento de toner.

## **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 8ª - MULTAS E SANÇÕES:**

8.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2. Pelo atraso injustificado na locação objeto da licitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

8.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## **CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

## **CLÁUSULA 1ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 21  
(02.04.00.12.361.0005.20146.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 74  
(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 117  
(02.06.00.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 175  
(02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 208  
(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 234

## **CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

11.1 Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Administração; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** O Sr (a). ....., cargo/função....., fica designado (a) como responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O Objeto da presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

13.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, a ser lavrado em conformidade com a proposta apresentada e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, sob pena do direito de decair à contratação.

13.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Legislação citada.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS:**

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 30/2.017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

## **CLAUSULA 15ª - CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

## **CLAUSULA 16ª - FORO:**

16.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, ... de .....de 2017.

**Contratante:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

**Contratada:**

**Testemunhas:**